

# **TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 504, DE 2007**

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, com o objetivo de incentivar a economia no consumo de água.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 48 e 49 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

“Art. 2º .....

.....  
XIII – adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.” (NR)

“Art. 48. .....

.....  
XII – estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água.

.....” (NR)

“Art. 49. .....

.....  
XI – incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água;

XII – promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.